

10489



O

FOLHETO

QUEM HE O LEGITIMO REI?

VICTORIOSAMENTE VENDICADO

DAS FRIVOLAS IMPUGNAÇÕES
DE HUM PORTUGUEZ RESIDENTE EM LONDRES:
CONFUTAÇÃO POLITICA.

22

Alienigenam dominum nemo pati vult

Curc.

CoLen



LISBOA
NA IMPRESSÃO REGIA.
1828.

Com Licença.

F 8



1838

0

FOLHETO

QUEM HE O LEGITIMO REIS

VICTORIOSAMENTE EXERCICADO

DAS PRIVILEGIAS IMPUGNAÇÕES

DE HUM PORTUGUEZ RESIDENTE EM LONDRES:

CONTRATAÇÃO POLITICA.

Alcaldem de Lisboa e de Portugal

Cine



LISBOA

NA IMPRESSÃO REGIA

1838

Com Licença

De huma vez para sempre deveria desaparecer toda a opposição a huma verdade provada pela razão, pelas Leis, e pela Historia (fallámos da decidida Questão da legitimidade da successão) se a obstinação, cedendo de huma vez, desse accesso ás luzes da evidencia no imperio occulto da paixão e do partido. Que acontece porem no meio de tudo quanto as forças da intellecção humana podem congregar para a ultima convicção de huma verdade politica, que deve ser o centro, e o apoio da paz entre os Portuguezes? A paixão não reconhece limites, e quando a imparcialidade com as armas da doçura filosofica espera render os adversarios á sua vassallagem, a tenacidade sempre constante na sua cegueira e capricho os faz cahir em novos desvarios.

Não era de admirar que no meio do transtorno geral do pensar humano fosse huma das victimas da impugnação revolucionaria = o Folheto = *Quem he o legitimo Rei?* = publicado em Lisboa a favor da verdadeira causa. = Que diria este Folheto a favor da causa da justiça, em defesa do legitimo Rei, e da Patria que merecesse a censura de algum impugnador, que se atrevesse a contrasta-lo? Diga-o o Art. 4.º de hum Folheto impresso em Londres com o titulo = *Quem he o legitimo Rei de Portugal? Questão Portugueza: por hum Portuguez residente em Londres.* = Acaso poderia este Artigo sahir victorioso contra as verdades nelle impugnadas? Não. A fraqueza da impugnação faz em si mesma triunfar mais a verdade, e a justiça. He preciso porem offerecer ao Publico o Artigo em ultima anniquilação.

Faltava para ultimo desengano dos illudidos que os pretendes defensores de huma legitimidade filha só do partido dessem mais hum testemunho nos seus escriptos dos seus desvarios, O Publico os conhecerá, e fará justiça.

D

 e humas vez para a parte de dentro de apparer toda a opposi-

 ção a huma verdade porção politico, pelos factos, e pela historia

 (a) a historia da decida do sentido da legitimação da successão

 da a legitimação, e quando de hum vez, deve haver de luzes da

 verdade, na verdade ecclia da paixão e da razão. Que não

 tem poder no modo de todo quanto as forças da intelligença hu-

 mana podem contyter para a ultima convicção de huma verdade

 de politica, que deve ser o centro, e o ponto da paz entre os

 Portuguezes e a paixão não reconhecê limites, e quando a impar-

 dialdade com as animas da digna filosofia sempre tender os ad-

 versarios a sus vantagens, e conselhadia sempre constante na sus

 egredir e captivo de las ellas, em novas desavias.

 Na era de ahiante que no meio do tratado geral do por-

 tu guezos foy feita das victimas da impugnação revolutio-

 na = o Fobete = Quem he o legitimo Rei? = e ahi se en-

 laçou a favor da verdadeira causa, = Que deve este Fobete e

 favor da causa da justiça, em defesa do legitimo Rei, e da Pa-

 tria que necessita a causa de algum impugrador, que se alic-

 vas a contracta-los, Fobete e Art. 2.º de hum Fobete impugna-

 em Fobete com o titulo = Quem he o legitimo Rei de Fobete.

 que Quozito Portuguez por hum Portuguez verdade em

 Louche = Acaço pedida este Artigo ehe ahi se enuncia como as

 verdade nelle impugnadas? Não. A favor da impugnação faz

 em si mesma ahiante mais a verdade e a justiça. He preciso po-

 tem ahiante os Fobete e Artigo em ahiante ahiante.

 Fallava para ahiante de humas legitimação ahiante do partido de hum

 mais hum testemunho ahiante ahiante dos seus desavios. O Pu-

 blico de ahiante, e ahiante.

 2

 JUSTITIA VICTRIX ODII.

TRIUMPHO DA JUSTIÇA SOBRE O ODIO.

§. 1.º

Sustenta-se a primeira verdade.

HUMA das verdades da primeira evidencia, e magnitude politica, que o Auctor do Folheto = Quem he o legitimo Rei? = enuncion com toda a dialectica no seu opusculo foi a repugnancia de duas naturalisações em hum mesmo Monarcha. Eis-aqui as suas palavras = *Diremos que (D. Pedro) he hum Imperante com duas naturalisações, Rei Portuguez, e Imperador Brasileiro! Só hum partido de partidarios, e caprichosos he que poderia fomentar, urdir, e amalgamar semelhante contradicção (a).* = Quem julgaria que esta verdade da primeira evidencia, e qualificação politica podesse admittir alguma opposição? Julgou-o o Portuguez residente em Londres. = *Naturalmente será o mesmo partido que faz que (diz elle) Francisco I. seja Imperador Alemão, Archiduque Austriaco, Rei Hungaro, Rei Bohemio. Eis-aqui hum Monarcha com quatro naturalisações, sem que ninguém até hoje se admire disso, como ninguém se admira que Fernando seja Rei Napolitano, e Rei Siciliano; Nicoláo I. Czar Russo, e Rei Polaco; Jorge IV. Rei Inglez, e Rei Hanoveriano, e sem sairmos de casa acharemos D. Manoel acclamado Rei Portuguez, Rei Castelhana, Rei Leonex, Rei Aragonex.* Ora, se o argumento colhe a favor de todos estes Soberanos, porque razão deixará de prevalecer a favor do Senhor D. Pedro Rei Portuguez, e Imperador Brasileiro? = *Ataquemos o inimigo dentro das mesmas trincheiras.*

Não será isto hum verdadeiro transtorno de idéas? He. O Auctor do Folheto, que contra os antagonistas da ordem já sustentou a contradictoria, he o mesmo que agora vai collocar a sua

(a) Para plena intelligencia desta verdade veja-se o Folheto, factio primeiro pag. 4 etc.

impugnação entre os absurdos políticos. Levaremos o adversario pelo caminho mais breve. *In manibus terræ.*

Que quer dizer naturalisação? He aquelle acto, pelo qual o Monarcha, ou o Vassallo diz hum pleno adeos aos foros, aos privilegios, e regalias, que gozava na Patria, donde nascera, e passa a ser considerado nella como hum forasteiro, que nella não nasceo. Chamâmos em abono desta verdade toda a jurisprudencia universal. He quanto basta para confundir o adversario. Fazemos agora a applicação. Pergunto: os Monarchas, que reu-nem em si differentes Titulos dos diversos Estados, que governão, estão nestas circumstancias? He claro que não, e elles melhor responderão. Como podem logo admittir-se tantas naturalisações nos Imperantes, quantos Titulos elles retiverem? He transtornar todas as idéas geralmente conhecidas em politica. Huma de duas, ou se ha de admittir as duas, quatro ou mais naturalisações nos Imperantes, segundo a inaudita doutrina do antagonista, e então elles se esbulharão reciprocamente como estrangeiros da fruição dos seus Reinos, ou então errou gravemente o Impugnador, que refutamos, o que todos confessão.

Quem não conhecerá a mais minima intuição a insubsistencia de huma tal doutrina? Se acaso se admittisse esta theorica de naturalisações, então qualquer individuo podia naturalisar-se em seis, dez, ou vinte Reinos, e em todos elles gozar dos mesmos foros, regalias, e privilegios como qualquer outro nacional; e seria admissivel tal jurisprudência? Era abrir de par em par huma porta para os homens não terem Patria certa, nem estarem sujeitos a superiores certos, a Leis determinadas, e poderem cometer impunemente quaesquer crimes debaixo deste pretexto. Era estabelecer o principio subversivo das paixões, e do interesse volvevel por unico movel das acções humanas, enthronisar a insubordinação, e desfazer as Sociedades. E poderá o Impugnador dispensar-se de collocar a sua doutrina no número dos absurdos? Só se houver este privilegio no Paiz, em que elle escreve.

Sim sabemos que a França, a Austria, a Russia, a Inglaterra, e a mesma Hespanha possuem, e possuirão differentes Reinos, diversos em idiomas, costumes, e até em communhões; e por ventura os seus Monarchas tem tantas naturalisações, quantos são os dominios, que possuem? Nesse caso deverião tambem professar tantas Religiões, quantas fossem as differentes communhões dos Povos, que dominassem; porque por direito das gentes a naturalisação em hum Monarcha he inseparavel da Religião.

Nunca porém tiverão mais de huma naturalisação, nem poderia existir de maneira alguma tal monstruosidade. O Imperador

da Austria e Rei de Bohemia he Imperador da Austria e Rei de Bohemia em toda e qualquer parte das terras, aonde se estende a sua authoridade e jurisdicção; o Imperador da Russia e Rei da Polonia he Imperador da Russia e Rei da Polonia em todo e qualquer districto dos seus Estados. O Rei de Inglaterra e de Hanover he o mesmo Rei, e goza dos mesmos Titulos inseparaveis em Inglaterra e Hanover. El Rei D. Manoel com sua mulher D. Izabel, jurado em Toledo por legitimo successor dos Reis Catholicos, por ventura adquirio de novo tantas naturalisações, quantos forão os Titulos de Rei de Castella, Leão, e Aragão, que ajuntaria ao primeiro Titulo de Rei de Portugal; ou forão os Vassallos daquelles Reinos, que pelo direito de herança passarão ou passarão a gozar com a identidade do Monarcha, e da Soberania de huma unica naturalisação? Em summa, em toda a vasta região da historia antiga e moderna não se encontrará Monarcha algum, que tivesse tantas naturalisações, quantos fossem os variados, e oppostos dominios, que possuissem. Poderião por ventura os Monarchas dizer-se Chefes de hum Povo commum, e fazerem com os Povos hum só corpo moral e politico? Não serião elles estrangeiros huns para com os outros: e os Monarchas estrangeiros para todos? Sim, diz a jurisprudencia de todos os Paizes.

Que pode pois valer relativamente á legitimidade do Imperador do Brasil os exemplos allegados? Não he cousa vergonhosa que o Impugnador não conhecesse a differença, que todos conhecem? Pergunto: o Imperador do Brasil era Imperador do Brasil e Rei de Portugal no Brasil, e em Portugal? Não. Era D. Pedro IV. em Portugal, e D. Pedro I. no Brasil; aqui Imperador, e acolá Rei. De que servem pois aquelles exemplos? Eu o digo com toda a verdade, e imparcialidade. Servem de confirmar mais pelos mesmos argumentos dos adversarios a qualidade de Estrangeiro no Imperador do Brasil. A unidade inseparavel de titulos naquelles Imperantes prova que nelles não existe, e nos seus Vassallos, ou Subditos senão huma unica naturalisação commum a ambos: a divisão irreconciliavel daquelles no Imperador do Brasil manifesta que nelle se amalgamavão com incompativel existencia duas naturalisações. Aonde está a logica do novo Publicista?

Hum breve dialogo vái levar o adversario á ultima raia da confusão. Abre-se a Scena. Figuramo-nos em Inglaterra.

Chamemos á nossa presença hum Brasileiro, e hum Portuguez residente em Londres. Perguntemos a ambos: quem he o vosso Monarcha? He D. Pedro primeiro, responderá o primeiro. He D. Pedro quarto, dirá o Portuguez. Entreguemos agora a

questão a hum Inglez. Porque appellidais vós (pergunta o Inglez aos dous) o vosso Monarcha D. Pedro primeiro, e vós D. Pedro quarto, sendo elle o mesmo homem? He porque D. Pedro (responde o Brasileiro) he o Fundador e Defensor perpétuo do vasto Imperio do Brasil, que he tão independente e estranho para Portugal, como a vossa Nação para elle. Então tendes vós (diz o Lord para o Portuguez) por Chefe o Imperador do Brasil? Não (torna-lhe o Portuguez); porque nós somos tão estrangeiros como vós para o Brasil. Então como he que vós sois estrangeiros para o Brasil (insta o Inglez), e não o sois tambem para o seu Imperador, sendo elle innegavelmente Brasileiro? Não he isto huma manifesta monstruosidade? Não (responde o Portuguez); porque o Imperador do Brasil he Brasileiro no Brasil, e Portuguez em Portugal. Triunfa o Inglez. Pois D. Pedro IV. não he estrangeiro para o Brasil? He. D. Pedro I. não he estrangeiro para Portugal? He. Quem he D. Pedro IV, e D. Pedro I. não he hum só Imperante, hum só homem que governa, logo como he que sendo elle hum unico, e indivisivel individuo não passe pelas duas naturalisações a ser estrangeiro reciprocamente para as duas Nações? Ainda mais, pela politica do Portuguez residente em Londres, teriamos D. Pedro I. estrangeiro para D. Pedro IV, e D. Pedro IV. estrangeiro para D. Pedro I. Quem não vê pois que tendo D. Pedro I. duas naturalisações, e os Brasileiros huma só, se ponha fora da naturalisação do Paiz, e por tal excluido do Imperio? Que tendo D. Pedro IV. duas naturalisações, e os Portuguezes huma só, se poz fora da linha dos seus Reis naturaes, e legitimos? São conclusões da doutrina do Impugnador. As mesmas consequencias da doutrina do adversario servem de refutar os seus principios. Que maior demonstração se pode dar da sua falsidade? Desta maneira, que he ainda mais vergonhosa, confessão os benemeritos defensores da fantasiada legitimidade de D. Pedro a insubsistencia de huma opinião, que já outr'ora entregáráo pelas armas.

Amplificaremos porem mais. Pergunto: essas duas naturalisações admittidas pelo Portuguez residente em Londres em D. Pedro estão de tal modo unidas entre si, que se possa dizer inseparavelmente Rei Portuguez e Imperador Brasileiro? Não: porque se assim acontecesse ficaria aniquilada a independencia das duas Corôas. Quem dêo pois authoridade ou commissão ao adversario para reunir, e fazer huma só entidade daquelles dous titulos, ou qualidades de si irreconciliaveis? He impossivel que nos botequins, e praças públicas de Londres a nova descoberta da pluralidade das naturalisações no mesmo individuo Imperante não tenha servido

de fabula favorita dos seus mais illustrados assignantes. Quem não vê que o Auctor do Folheto homisiado, com taes e quejandos exemplos, que elle produz para authorisar a possibilidade das duas naturalisações no Imperador do Brasil, quer por legitima deducção dizer que Sua Magestade Britanica he só Rei de Hannover em Hannover, e Rei das Ilhas Britanicas só nas Ilhas Britanicas, e priva-lo reciprocamente dos dous titulos, e dominios? As consequencias contém-se a todas as luzes nas premissas: he boa maneira de lhe agradecer a hospitalidade!

Muito receio não tenham estes principios de politica revolucionaria, e desconhecida algum fim occulto de fazer tambem illudir os Povos das outras Nações para os fazer crer que os seus respectivos Monarchas debaixo de diversos titulos encerrão varias naturalisações, e faze-los subtrahir á sua obediencia, quando não podem ter nem tem mais do que huma só, e unica naturalisação commum com a dos seus Povos. Sempre avivarei a vigilancia dos Monarchas da Europa sobre taes escriptores foragidos. A revolução ultima, e geral da Europa foi por semelhantes maneiras de theorias falsas, e innovadoras que se foi ateando. *Timco Danaos*. Quando porem dizemos hum *partido de partidarios* devemos corrigir, hum bando, ou huma cáfila de revolucionarios da ultima degradação, que querem accender com a innovação o facho da discordia em Portugal, e no Brasil. O Imperador do Brasil (e nisto lhe fazemos o maior favor) he ainda mais estrangeiro para Portugal do que qualquer outro dos Monarchas da Europa. Não he isto paradoxo. Todos os Monarchas são estrangeiros para Portugal pela unica razão de nascimento em solo estranho. O Imperador do Brasil he estrangeiro para Portugal, porque voluntariamente se naturalisou em Paiz estrangeiro (o que he huma condição equivalente, se não for maior, á unica dos outros Monarchas); porque declarou guerra pública aos Portuguezes, e se constituiu seu inimigo: e ainda que depois se reconciliasse com elles nada disto valia sem se restituir ao seu antigo estado de dependencia, e união com o Reino de Portugal, o que não fez, antes procurou consolidar o estado de independente por hum Tractado de formal e total independencia; porque estabeleceo, e adoptou para o seu Imperio huma Constituição diametralmente opposta aos principios de Politica Europêa, pois que nella se acha admitido o principio monstruoso da Soberania Nacional (a), que tem sido por vezes a causa do transtorno geral em toda ou quasi toda a Europa. Não será elle por todos estes titulos mais estran-

(a) Veja-se a Constituição do Brasil art. 116.

geiro para Portugal do que qualquer dos outros Monarchas Europeos? Os politicos não serão indifferentes a estas reflexões. Mostre-me agora o adversario no meio dos seus decantados exemplos aonde jámais existio, ou existe hum Imperante, que á vista destes factos acontecidos podesse por algum principio justificativo tornar a reivindicar o direito sobre hum Reino, a quem para sempre e por cada hum delles se tinha declarado hum Dynasta estranho. Ainda que porem se podesse por algum modo conciliar o principio da pluralidade das naturalisações no mesmo Imperante, com tudo nunca poderia jámais elle ser admissivel a respeito do Imperador do Brasil. Todos sabem que lhe he prohibido o contrario por huma Lei expressa e fundamental. O artigo 100 da Constituição do Brasil diz = Os seus Titulos são = *Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, e tem o tractamento de Magestade Imperial.* = Diga-me agora o contrario como D. Pedro I. pôde prescindir desta Lei para tomar tambem o titulo de Rei de Portugal, e o tractamento de Magestade Fidelissima, separados daquelle, e constituindo huma diversa dignidade e independente da outra? A pratica contradictoria sempre indefectivel de todos os Monarchas se acha manifestamente violada. Continuemos porem a analyse, para que os imparciaes votem de huma vez ao desprezo os absurdos do Impugnador.

A identidade da Soberania (diz elle em conclusão do parrafo transcripto) *não faz a identidade dos Reinos, ninguem se atreveo ainda a sustentar semelhante absurdo; aquelles serão sempre independentes, quando se rejão por suas Leis particulares, como acontece a Portugal, e ao Brasil, sem que por isso percão os Soberanos, ou descaião de seus direitos.* Nunca vimos tantos delirios em tão poucas palavras.

Temos aqui o Impugnador entregando ainda com maior vilipendio manifestamente a Causa. Tenhamos porem compaixão d'elle, e illustremo-lo. Por isso mesmo que a identidade da Soberania não faz a identidade dos Reinos, he que os Portuguezes não reconhecem por seu legitimo Rei a D. Pedro IV; porque se por essa identidade isso acontecesse então teriamos Portugal, e o Brasil hum só Reino, o que he contra a doutrina do Portuguez residente em Londres. Não sei que se possa raciocinar peor. Não pode haver identidade de Soberania sem haver identidade de Reinos: não pode haver identidade de Reinos sem haver identidade de Soberania. Se não pode haver identidade de Reinos tambem não pode haver identidade de Soberania. Estes são os axiomas politicos, por que se tem regido sempre todo o mundo civilisado.

Aquelles serão etc. Faça aqui hum servigo á Europa em cha-

mar a attenção dos seus Gabinetes sobre idéas tão subversivas! Pois a Irlanda, a Bohemia, a Polonia etc. são independentes dos Reis ou Soberanos de Inglaterra, Allemanha, Russia etc. porque se governão por Leis particulares? Se humas taes idéas se deixarem grassar na Europa, brevemente veremos hum sublevação geral em todos os Reinos, e Provincias reunidas aos novos Imperantes pelo Tractado do Congresso de Vienna. Pois algum Monarcha pode ter algum direito ou dominio sobre algum Reino, sem influir nos seus costumes ou Leis particulares? He ignorancia de Historia, e de Politica. Porem se pela politica singular do Auctor hum Reino para ser independente basta governar-se pelas suas Leis particulares, estará elle nesta ordem de independencia, quando as Leis, que lhe dicta aquelle, que o pertende governar, são inteiramente oppostas ás Leis fundamentaes, e peculiares do Paiz, que antes o região? Estamos bem certos que o Impugnador não poderá dar solução ao problema. He hum absurdo original em politica hum semelhante doutrina em materia de independencia; por essa regra todos os Dominios ou Conquistas independentes erão já independentes antes de o serem. Agradecemos ao Auctor mais essa nova descoberta. Ficamos daqui sabendo que o Brasil (pois tambem se governava por Leis particulares) já era independente antes de proclamar, e ser confirmada por Tractado solemne a sua independencia. Que Portugal ficou, ou continuou na sua independencia, porque começou a ser governado por Leis fundamentaes, que destruião todas as outras Leis particulares! Não merece compaixão semelhante modo de discorrer? Merece. Quem pois dirá que Portugal foi independente dos Philippes, a Allemanha de Carlos V, só porque estes Reinos se ficarão governando, durante o seu dominio, pelas suas Leis particulares? Vamos lendo, e cada vez mais admiraremos o transtorno do cerebro humano.

§. 2.º

Sustenta-se a segunda verdade.

Diz o Auctor do Folheto impugnado em introdução, ou preambulo, e não em prova (porque nenhuma dellas era o Impugnador capaz de destruir): *Continuarão os Brasileiros no seu capricho, obstinarão-se, disserão, proclamárão, escreverão repetidas vezes: não queremos saber de Portugal. Estas, ou outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais cathgoricas, e*

decisivas, que circularão toda a Europa (a). Não será isto huma verdade constante, e conhecida em todo o mundo? He. Vejamos agora o Impugnador. = E isso que prova? Que os Brasileiros obstinárão-se, disserão, proclamárão, porque querião a todo o custo a sua independência: mas por ventura he aos Brasileiros, ou ao Senhor D. Pedro IV. que se devolve a herança da Monarchia Lusitana?

Seja o mundo juiz das minhas expressões. Isto he ainda peor do que a nova idéa de independência, com que o Impugnador nos acaba de brindar. Ouça, e illustre-se. Não forão só os Brasileiros que se obstinárão, disserão, proclamárão, escreverão, foi o Imperador, que com elles se obstinou, disse, proclamou, e escreveu: *De Portugal nada, nada, não queremos nada: scripta manent.* Pergunto: e quem diz Brasileiros não inclui tambem o Imperador do Brasil? Não era elle já Brasileiro? Poderião os Brasileiros fazer alguma cousa sem elle, ou elle sem aquelles? Ora, se elle era Brasileiro, e por isso mesmo que se fez Brasileiro he que o fizerão Imperador, como he que se não devolve a herança da Monarchia Portugueza a hum Brasileiro? Responda o Impugnador: porem he melhor calar-se. He querer sustentar o papel de misero illudido em taes distincções. He cousa galante: os Brasileiros quizerão a sua independência, subtrahindo-se ao dominio do Rei de Portugal: os Portuguezes querem ser independentes sujeitando-se ás Leis do Imperador do Brasil. Poderá caber em cabeça humana tal disparate? Ainda mal que pode. Por ventura o Imperador do Brasil não faz hum corpo commum com os Brasileiros? Faz. E pode elle separar-se deste corpo sem deixar de ser Brasileiro? Não. Logo a herança de Portugal he devolvida na pessoa do seu Chefe aos Brasileiros.

Não façamos distincção entre os attributos, e o individuo, quando elles reunidos nelle mutuamente se destroem. A doutrina contraria vem estabelecer o falso, e ruinoso principio da compatibilidade dos Reinos. Pertencer a herança do Reino de Portugal ao Imperador do Brasil como D. Pedro IV. separavel dos Brasileiros, he o mesmo que negar ao Imperador do Brasil o caracter de D. Pedro I. Pertencer o dominio do Imperio do Brasil a D. Pedro IV. como D. Pedro I. separavel dos Portuguezes, he o mesmo que negar a D. Pedro I. o dominio sobre Portugal. São attributos de huma opposição tal que nunca podem existir no mesmo ser, sem se aniquilar hum delles. São dignidades de si independentes; e se ellas tem esta natureza, como não requerem

(a) Veja-se o Folheto p. 6: Segundo factio.

igualmente dous individuos independentes? Não sei quem possa resistir ao clarão desta verdade. Onde se vio na Historia que hum Rei herdasse hum Reino, que não fizesse parte integrante do Reino que antes possuia? Era preciso que existisse hum D. Pedro I. no Brasil, e D. Pedro IV. em Portugal para se verificar este phenomeno. Se pois Portugal não pode jámais fazer parte integrante do Brasil, como he que D. Pedro pode herdar Portugal? Assaz deixamos rebatida com invencivel dialectica a inconsequente impugnação do Portuguez residente em Londres.

§. 3.º

Sustenta-se a terceira verdade.

Esta verdade he annunciada pelos seguintes termos: *Que quer dizer em Diplomacia huma Nação independente? Não he aquella Nação, que tem hum Rei livre, que se governa por Leis proprias, e analogas ao seu Pais, sem deixar outra Nação ter influencia coactiva, e permanente nella? Ninguem o negará.* Quem poderá agora lêr sem nausea as palavras do Impugnador? Os principios de humanidade me obrigão a implorar sobre ellas a compaixão do público. *Nem nós tão pouco, mas negamos que na Nação Portuguesa tenha deixado de se verificar todas essas circumstancias. Em primeiro lugar Portugal governa-se, ou, para melhor dizer, governou-se por huma Constituição differente da Brasileira.* Senhor Portuguez residente em Londres: Não era preciso tanto para capitularmos a illustre negativa da mais pueril contradicção. Ora ouça. Aonde se vio hum Reino independente, que recebesse Leis de outro igualmente independente, ou, melhor, de hum Rei independente delle: Leis fundamentaes para elle se regular? Forte transtorno geral de idéas politicas! Não he isto huma perfeita e vergonhosa dependencia? Ainda he mais. He admittir hum Rei, que só impõe Leis sem contrahir deveres; isto he, hum Rei independente de hum Reino, e governando-o, e hum, e o mesmo Reino independente delle ao mesmo tempo obedecendo-lhe. Aonde porem em toda a vasta, e incircunscripta historia do mundo antigo, e moderno se encontrou jámais hum Rei, que só podesse dictar Leis, sem contrahir, nem poder contrahir deveres? Hum Reino ser independente, e receber ao mesmo tempo huma nova forma de governo de hum Principe igualmente delle independente?

Para obter justiça ou mercê (continúa elle) não temos, como outr'ora, que recorrer á Côte do Rio de Janeiro. Sobre nós

não carrega hum seítel sequer dos tributos, e contribuições Brasileiras, e finalmente entrão nos Cofres de Portugal todos os rendimentos do Estado, sem que delles tire o Brasil a mais pequena vantagem. Senhor Redactor, pois nós antes da Constituição de D. Pedro 4.º precisavamos ir ao Rio para obter justiça e mercê? He de lamentar que o Impugnador quizesse com taes puerilidades servir de ludibrio aos presentes, e aos vindouros. *Daqui naturalmente se deduz que Portugal he tão independente do Brasil, como o Brasil o he de Portugal, e então que importa que o nosso Rei seja igualmente Senhor de hum grande Imperio, que de mais a mais fica alem do Atlantico, se nós nada temos que depender desse Imperio, nem elle de nós? Deixa algum por ventura de ser livre Proprietario de hum Predio, que edificou, porque paga hum Foro annual ao dono do seu terreno? Senhor Portuguez residente em Londres, pois o seu Rei D. Pedro IV. he que he Senhor do grande Imperio do Brasil, ou he o Imperador D. Pedro I? Eu entrego aos Brasileiros a defesa desta Causa, como essencial fundamento da sua independencia. Não he isto completamente confessar que estavamos sujeitos ao Imperador do Brasil? Porem se os Brasileiros não poderião dizer que o Imperador do Brasil era Senhor do Reino de Portugal, como poderião os Portuguezes dizer que o Rei de Portugal era Senhor do grande Imperio do Brasil?*

He facto na verdade nunca acontecido que hum Imperante fosse Senhor de dous Reinos diferentes, e que estes nada podessem servir mutuamente hum ao outro; que os seus Povos reciprocamente não se conhecessem nem por Vassallos, nem por Colonos, ou parte dos mesmos Reinos, sendo estrangeiros huns para os outros. Que he isto? Pois os Vassallos são reciprocamente estrangeiros, e este Imperante não será reciprocamente estrangeiro para elles? Affirmar o contrario he a maior monstruosidade, que em politica tem apparecido.

Diga-me o adversario se acaso (vá mais esta digressão) hum Vassallo de D. Pedro IV. comettesse no Brasil hum crime contra D. Pedro I. para salvar a D. Pedro IV, mereceria castigo? Talvez o adversario diga que sim; e então teremos por huma nova razão (pois que D. Pedro não reconhecia em si aquella dignidade) hum Rei estrangeiro governando os Portuguezes. Dirá: não? Então teremos D. Pedro IV. deixando offender a D. Pedro I, isto he; o mesmo homem offendendo ao mesmo homem. São galantissimos os paradoxos, que se seguem desta inaudita politica, que quer accumular duas dignidades destructivas huma da outra no mesmo individuo. Na Logica do Impugnador nesse ca-

so offende o criminoso a dignidade, e não o individuo. Ha de lhe ficar muito obrigado o Imperador do Brasil pelo interesse que toma em o fazer D. Pedro IV. A's outras ideias deste paragrafo a simples leitura serve de refutação.

Sustenta-se a quarta verdade.

Se pois Portugal cedeo todo o direito de Colonia sobre o Brasil, como he possivel que este direito revivesse nelle sobre Portugal? Então como deixou pela cathegoria de Imperio elle de ser Reino Unido? Se são dous Reinos differentes, e independentes, como se pode conciliar influencia governativa de hum sobre o outro? (a) Que opposição terá esta verdade, que não seja para mais a fazer triumphar?

Aqui continúa o mesmo sofisma (diz o adversario) de confundir mui de proposito o Imperador do Brasil com o Povo Brasileiro.

Muito estimamos esta occasião para retorquir ao adversario a falsa imputação, que elle faz ao Auctor do Folheto. A imparcialidade decidirá.

Como se pode considerar só de per si o Povo Brasileiro, sem considerar conjuntamente com elle o Imperador do Brasil? Por ventura os interesses de hum Chefé de qualquer ordem e natureza que sejam podem ser differentes dos interesses dos seus Subditos? Não são por ventura correlatos Rei e Vassallos; cabeça e membros? O verdadeiro scisma pois está na divisão de Imperador, e Povo Brasileiro. Não foi de proposito para confundir que o Auctor identificou estas idéas, foi porque assim são admittidas em toda a politica. Não nos illudimos, toda a cavillação dos contrarios está em distinguir, e separar as attribuições do Imperante da pessoa d'elle, como se estas fossem alguma coisa sem aquella. Que importa dar attribuições a D. Pedro IV, se este homem não existe: se immediatamente que existio D. Pedro I. deixou de existir, e de poder existir no mesmo individuo D. Pedro IV: ambas estas duas dignidades irreconciliaveis sem dous individuos distinctos são entes chimericos. Assim D. Pedro IV. he nada, porque o attributo de D. Pedro I. destroem esta entidade. D. Pedro he D. Pedro I, porque não pode ser D. Pedro IV. Agora desejava eu perguntar ao Povo desse Paiz, aonde elle (D. Pedro) do-

(a) Folheto p. 7.

mina, se acaso quando o Imperador, ou o Governo tracta qual-quer negocio relativamente ao Imperio não he tambem nelle interessado, ou se consentiria que elle Imperador depois de se ter constituido fora de todo o direito de dominio sobre elles por Leis, e por factos, tornasse a inaugurar-se novamente seu Monarcha, sem elles poderem ser seus Vassallos, por serem os outros Povos do seu dominio reciprocamente para elles estrangeiros? Era preciso que ambos os Povos estivessem possuidos de huma rematada demencia para tal consentirem. Inglaterra, e todas as Nações farão justiça a estas verdades da ultima evidencia. Os Reis em qual-quer systema que seja nunca podem determinar cousa alguma, que não se compenetre, e se identifique com o corpo moral dos Povos, porque são o seu orgão; ora, se o Imperador do Brasil não pode determinar nada a respeito de Portugal, sem fazer parte commum com o seu Povo, como primeiro Brasileiro, segue-se que sendo o Imperador, e os Brasileiros tão inseparavelmente, como a cabeça dos membros, estrangeiros, pode elle tanto sobre Portugal como qualquer outro Rei estranho. Ainda pode porem menos.

O Imperador do Brasil he Rei de Portugal pelo direito inaufervel de herança, e primogenitura. He este hum valhacouto, a que se acolhem os adversarios. Vamos a destruir para sempre este baluarte. He inaufervel o direito de primogenitura? Nem a razão, nem a politica, nem a historia tal affirmarão. Aquelle direito, que huma casualidade dêo ao homem he na verdade o mais precario, quando não he protegido por circumstancias inherentes ao individuo, que o qualifiquem. O Imperador do Brasil he filho primogenito: e será só isto sufficiente para nas actuaes circumstancias succeder na Corôa de Portugal? Chamo agora a attenção de todos os politicos.

Onde está esse direito? Esse direito só poderia subsistir pela subsistencia de Leis, que o sustentassem; quebrantáráo-se essas Leis, deixou de existir esse direito, e essa primogenitura. As Leis de Lamego excluem omnimodamente da herança hum Principe estrangeiro; e não excluirão ellas hum Principe natural, que se constituísse estrangeiro com huma parte dos Dominios do Reino? Ainda quando não houvessem Leis positivas, as Leis naturaes lhe tirarião a primogenitura. O direito suppõe deveres, faltou o Imperador do Brasil a elles, cessou esse direito. Esse direito de primogenitura estava inherente á integridade da Monarchia; installáráo-se duas Monarchias, só n'huma he que poderia succeder, porque por esse facto se tinha inhibido de succeder em ambas. Separou-se o Morgado, e por esta separação se invalidou todo o di-

reito anterior de nelle poder succeder, aliás não haveria separação, nem independencia. Em summa, para ser Rei de Portugal era preciso que não fosse Imperador do Brasil. Fallemos mais claro. Se o Imperador do Brasil pelo direito de herança pode herdar Portugal, então por esse mesmo direito he elle Portuguez; porem se elle he Portuguez, pela Constituição do Brasil perde o direito ao Imperio. Se he huma e outra cousa perde o direito a ambos. He o que se segue da doutrina do Impugnador. Querer que hum estrangeiro governe em Portugal he ir até contra a mesma politica do Imperador do Brasil, que o prohibe na sua abolida Portugueza Constituição art. 108. Em fim, os direitos de primogenitura são nenhuns, quando estes são oppostos ás Leis fundamentaes, que os estabelecem. Tanto os nossos Reis conhecêrão isso que para assegurarem de qualquer futura dúvida a sua applicação muitos delles fizeram jurar em Côrtes com antecipação os Príncipes seus futuros herdeiros, apesar de serem primogenitos, como fez D. João IV, e outros Monarchas. Se a primogenitura não fosse fundada em Leis de nada ellas servirião: se acaso o direito de primogenitura fosse inaufeivel, então os filhos primogenitos por qualquer impossibilidade fisica ou moral que tivessem, não poderião ser excluidos. Não terião sido julgados incapazes de governar D. Sancho II, e D. Alfonso VI. Pela mesma Legislação patria e commum hum pai pode desherdar seu filho por motivos de ingratição, e de infidelidade; como pois he inaufeivel aquelle direito? D. Pedro desde o primeiro tempo, em que se declarou estrangeiro perdeu todo o direito de primogenitura a respeito de Portugal, porque para residir nelle este direito era preciso que elle fosse Portuguez. Por tanto não ha primogenitura, aonde ha Leis que a anniquilão. Hum tal direito he mais hum effeito das Leis, do que condição privativa da primogenitura. Esta he a doutrina geral de todos os Publicistas. Temos enthronisado a verdade.

O Auctor, para illudir os ignorantes, falla-nos em influencia governativa do Brasil sobre Portugal, mos onde está essa sonhada influencia? São por acaso os Ministros do Brasil os que compõe o Ministerio Portuguez? As Leis feilas pelas nossas Camaras dependem por ventura da sancção Brasileira? Então como he que existe essa pretextada influencia! Pois tudo isto não he, ou seria huma continuação visivel da influencia da Constituição dada pelo Imperador do Brasil a Portugal? Não digamos que para haver influencia governativa he preciso que fossemos governados por Ministerio, ou Camaras Brasileiras, basta que o Imperador Brasileiro nos dictasse as Leis, por onde houvessemos de

ser governados. Sempre diremos que foi hum Brasileiro que nos dictou as Leis. *Quod absit.*

Sem dúvida existe, mas não no Brasil, circunscreve-se ao espaço, em que domina a dolosa maldade dos chefes apostolicos, e a estúpida credulidade dos perversos adeptos da ominosa seita. Aqui apparece o caracter do Impugnador tal qual elle he. Honra muito este estilo a hum defensor de D. Pedro IV. Eu satisfaço-me com o conceito que devem merecer do Publico estas expressões. São na verdade humna grande prova da legitimidade do Imperador do Brasil! Mentira, e calumnia são as unicas.

§. 5.º

Sustenta-se a quinta verdade.

Se ha alguma verdade mais obvia á humana comprehensão he a que se encerra nos termos: *He hum fenomeno. Hum Soberrano sancionar decretos, e ordens, e confirmar ajustes sobre relações de paz, e interesses de commercio entre Portugal, e o Brasil sem unidade do Governo: como pode ser o mesmo Imperante dos dous dominios? Se elle fosse o mesmo Imperante em ambos, identificaria os mesmos interesses, mandaria em commum, as suas determinações abrangerião inseparavelmente ambos os Reinos, as Leis serião as mesmas (a).*

Assim aconteceria (diz o adversario) se Portugal, e o Brasil não fossem dous Estados distinctos, e independentes. Por acaso as Leis que Jorge IV. sanciona no Parlamento Britanico obrigão o Povo de Hanover? Ou os Ukases do Imperador Nicoláo para a Russia não são distinctos dos que promulga para a Polonia? Não se rege esta pelo systema representativo, e aquella pelo autocratico? Temos idéas, e exemplos disparatados.

Pois porque Portugal, e o Brasil são dous Estados distinctos, e independentes he que hade o mesmo homem fazer ajustes com o mesmo homem, o mesmo Imperante com o mesmo Imperante. Que outra coisa querião dizer esses tractados do Imperador do Brasil com Portugal, senão que elle lhe era tão estranho como o Monarcha da França, Alemanha, Russia etc. Ora, se o Imperador por estes signaes reconhecia a sua nenhuma relação para com Portugal, como poderia elle sem manifesta contradicção dar humna Constituição a Portugal? Convido agora aos politicos para que me digão como he que dous Estados livres e independentes

(a) Folheto pag. 8.

possão estar sujeitos a hum só cabeça. Porém mais essa descoberda entre as novas, que tem feito os defensores da Constituição de D. Pedro. Porém se elles dependem de hum só Imperante, debaixo de qualquer respeito, relação, ou distincção que seja, como são independentes?

Que vem fazer os exemplos allegados? Bem sei. Vem dizer que as Leis, que Jorge IV. sanciona no Parlamento não podem obrigar o Povo Hanoveriano: Que porque os Ukases do Imperador Nicoláo I. para a Russia são distinctos dos que promulga para a Polonia, a Polonia he independente da Russia; porque esta se governa por hum systema, e a outra por outro, aquella não lhe está sujeita. Hão de lhe ficar muito obrigados estes Imperantes ao Portuguez residente em Londres. Muito deve estimar ter dado refugio a este publicista o Rei de Inglaterra. Sempre direi que se essas idéas se espalharem brevemente teremos a Polonia, e Hanover sublevados. Porém os Tractados do Congresso de Vienna hão de prevalecer. He quanto basta.

§. 6.º

Sustenta-se a sexta verdade.

A Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, pela qual D. João VI. toma o Titulo de Imperador, diz — D. Pedro de Alcantara Herdeiro e Successor destes Reinos. — N'outra parte ibidem — D. Pedro de Alcantara Principe Real de Portugal e Algarves. — Por Decreto de 6 de Março de 1826 deixou El Rei huma Regencia interina, em seu nome, em quanto os Portuguezes não obtivessem posterior determinação do seu legitimo Successor. Quando recordamos estes successos, occorrem-nos simultaneamente varias circumstancias, ou idéas associadas, que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Temos mais hum clarão para arrostarmos as trévas da illusão, que intentamos decifrar (a). He este (diz o adversario) o caso de dizer = Davus sum, non Œdipus = Este estilo enigmatico, estas expressões Delphicas, confessamos que são para nós indecifráveis, e o verdadeiro prototypo do Bathos, de que falla Pope. Não podemos comprehender qual seja este novo clarão, com que o Auctor dissipa a illusão de circumstancias, e idéas associadas, que elle proprio affirma que os presentes, e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Diz o Impugnador huma verdade: con-

(a) Folheto, terceiro facto pag. 8 e 9.

fessa que não entendo, e diz bem. *Nodam in scirpo quæris...* Tenho muita satisfação em ensinar os ignorantes. O Auctor entende por circumstancias, ou idéas associadas aquellas particularidades, que são inherentes aos successos raros, e imprevisos, como aquelles, que derão motivo áquelles Decretos; nem outra cousa foi presente ao Auctor do Folheto, que não costuma affirmar nada sem provas. Estas particularidades de motivos, de causas, e manejos occultos he que são muitas vezes objecto de questões indecifráveis entre os presentes, e depois entre os Historicos; como se achão muitos exemplos na nossa Historia. Porem o que vem fazer ao intento do antagonista a impugnação daquelle incidente? Era elle algum argumento, que elle podesse ou devesse refutar? Não; a impugnação do incidente servio de mostrar a falta de Logica, e incapacidade do Portuguez em Londres. Em quanto ao resto do parrafo, como nelle encontramos varios insultos, e personalidades, e nada que destrua, ou diga respeito ao parrafo do Auctor impugnado, contentamo-nos com dizer ao Impugnador que não cabe nas regras da dialectica dar-lhe a competente resposta.

§. 7.º

Sustenta-se a setima verdade.

Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas declarações? Diz em continente o Auctor do Folheto. *Nenhuns,* responde o contendor, *porque os direitos do Senhor D. Pedro IV. á successão não são adquiridos; nascêrão com elle, nem dependão de taes declarações; ellas servem somente de mostrar o espirito de que o Pai, e o Filho estavam animados, quando celebrárão aquelle Tractado, pois que o Filho reconheceo no Pai o direito Suzerânico sobre o seu Imperio, permittindo-lhe usar do Titulo de Imperador do Brasil; e o Pai reconheceo no Filho o jus da herança de Portugal, dando-lhe o tractamento de Principe Real de Portugal e Algarves, e de successor naquelles Reinos.* Duas idéas se offerecem aqui, que vamos a combater.

Diz o Impugnador que os direitos de successão não forão adquiridos, porque nascêrão com elle Imperador. Aqui cometteo logo hum erro gravissimo em logica por dar em prova o que se devia provar. Porem pergunto: porque hum homem tem direitos por nascimento segue-se que não os pode perder? He ignorar o direito commum, e patrio. Não ha Leis na nossa Legislação, pelas quaes se desnaturalisão os Cidadãos, e os filhos perdem todos

os direitos provindos de seus pais por qualquer maneira? Leis, pelas quaes os filhos deixão de ser filhos de hum pai, de quem antes erão? He Legislação commum antiga, e moderna de todos os Paizes, interpretada pelos factos. Temos o caso no Imperador do Brasil. Este Imperante deixou para sempre de ser filho primogenito de D. João VI, para o effeito de que tractamos, desde que elle se constituiu independente. O Impugnador confunde o direito de nascimento com o direito de herança. O direito de nascimento he nenhum a respeito dos Imperantes, ou de outros quaesquer particulares, quando concorre em opposição com o direito de herança. Este ultimo perde-se, ou ganha-se conforme a disposição das Leis civis. O primeiro he insubsistente sem o segundo. O Imperador perdeu este direito, porque para tê-lo era preciso que elle fosse seu Vassallo; e não sendo Vassallo, que não podia ter algum direito a algum cargo Portuguez, como poderia ter direito ao Reino como filho de D. João VI, negando-lhe as Leis esta qualidade? Não he filho de D. João VI, em quanto aos direitos civis: era preciso que elle se conservasse sujeito a Portugal, e com o mesmo Titulo, e relações, de que gozavão os herdeiros do Reino seus antecessores, porque só deste modo he que poderia receber a herança das mãos de seu Pai e Rei, e não constituindo-se Imperante superior em cathogoria, independente, e estranho a elle. Se por estes factos se não perde o direito de herança, não sei por que outros se possam perder; a jurisprudencia não conhece outros mais decisivos. O ser filho primogenito, em quanto á ordem da natureza não produz direitos alguns de herança, quando elles se oppõe ás Leis communs de qualquer Sociedade, que lhos negão. O ser filho primogenito não he nada, não vale nada, he menos do que nada, quando os seus direitos não são constituídos pelas Leis civis, que os protejão. Hum homem qualquer, por direito commum, pode adoptar por filho huma pessoa estranha, e desherdar hum filho proprio, quando este o mereça. Na nossa Legislação temos Leis, que desherdão até os filhos dos Imperantes, quando estes attentão contra a sua Patria. Se as Leis fundamentaes nunca alteradas desde a primeira existencia da Monarchia Portugueza excluem da successão do Reino sem distincção de parentesco, ou de pessoa todo o estrangeiro, que direitos podem aquellas declarações adquirir a hum Brasileiro, que, ou seja Imperador ou Rei, he tão estrangeiro como outro qualquer dessa Nação? O direito natural de herança he nullo, quando as Leis civis do Paiz, que o restringem ou amplião, o dão por não existente. Ora, estas Leis não podião já admitir á herança hum primogenito, que pela sua independencia se tinha posto fora da su-

jeição de todas as Leis Portuguezas. Porem o que diz o Impugnador no resto do parrafo serve de confirmar esta mesma doutrina. Que direito Suzerânico (*) reconheceo o Filho no Pai sobre o seu Imperio? Foi, diz o Impugnador, porque *he permittio usar do Titulo de Imperador do Brasil*. Pois quem permite usar de huma honra, ou titulo mostra reconhecer algum direito em quem usa della, ou faz-lhe mercê e graça? Por tanto não reconhecendo o Filho algum direito no Pai, como podia o Pai reconhecer algum jus á herança no Filho? Quando porem se verificasse o primeiro, para se verificar o segundo era preciso que o Filho, logo depois da celebração deste Tractado começasse, ou continuasse a usar daquelles Titulos inseparavelmente do de Imperador do Brasil, como hum brazão da sua herança. Não mostrou pois D. Pedro, desistindo de taes Titulos, que nada tinha com Portugal, apesar da declaração de seu Pai? Os amantes da sã politica farão justiça a estes raciocinios.

O Imperador pois do Brasil, condemnando manifestamente os seus apologistas, reconheceo que elle não poderia jámais usar deste Titulo, porque se acabava de celebrar hum Tractado, que abolia para sempre, segundo a theoria da jurisprudencia universal, todo o direito de herança ao Reino de Portugal para com elle, como Brasileiro; aliás não seria Tractado de independencia. Quando he que se vio, em iguaes direitos de herança, hum filho succeder ao pai na totalidade dos bens, e o pai não poder succeder ao filho senão em parte desses mesmos bens? Assim aconteceu entre D. João VI, e o Imperador do Brasil. Hum, e a sua descendencia não poderia jámais succeder no Brasil; outro, e a sua descendencia ficou reinando em Portugal. Pois o mesmo facto, que inhibio a hum da herança não inhibio ao outro? Onde está a igualdade de independencia?

(*) Esta palavra he usada na Jurisprudencia feudal para denotar hum Senhor, que possui hum feudo, de que dependem outros feudos. Pois o direito de dominio de Portugal sobre o Brasil foi em algum tempo direito feudal? Ou poderia jámais aquelle Titulo denotar em D. João VI. hum direito feudal sobre o Brasil depois de independente? Não se pode fazer maior injuria ás regalias do Imperador do Brasil, e seu Imperio.

Sustenta-se a oitava verdade.

Hum facto novo, diz o Folheto impugnado, exigia Leis novas. O facto do Imperio do Brasil tinha alterado pela sua independencia essencialmente a ordem da successão: não se deverião convocar Côrtes? Sim; e só ao Rei com ellas he que competia legislar sobre materia nova, e da ultima transcendencia (a).

Damos, e não concedemos (contraria o Portuguez residente em Londres) ao Auctor que a independencia do Brasil alterasse a ordem da successão, que fosse necessario convocar Côrtes para estatuir direito patrio, e peculiar sobre este objecto; que se segue dahi? Que não havendo, por não haver-se assim procedido, este direito, deve regular o direito natural, que manda que ao Pai succeda o Filho, e a Lei dos Morgados, de que o Reino tem a natureza, que manda que o primogenito entre na administração do vinculo por morte de seu Pai.

Fazemos muito favor ao Impugnador em contar a primeira asserção na ordem dos absurdos. Em que Nação civilisada, cujas Leis de herança estejam reguladas pelas Leis civis, se deve seguir o direito natural por falta de execução ou applicação dellas? Porque estas Leis se não executarão segue-se que estas perdêrão o seu vigor? O direito natural nunca suppre o direito civil, pelas regras da jurisprudencia, senão quando faltão totalmente Leis civis, que o restrinjão, ou ampliem em suas consequencias, e nunca quando estas se deixão de executar, ou preencher.

Que diremos porem da Lei dos Morgados? Ha certos Advogados, que quanto mais defendem huma Causa mais a entregão. Nesta ordem devemos contar o Portuguez residente em Londres. Pela mesma Lei dos Morgados he que o Imperador do Brasil não pode succeder em Portugal, Portugal, Brasil, e Algarves, eis-aqui o Morgado. Existem estes tres Reinos debaixo de huma unica dependencia e união? Não. Portugal, e o Brasil são independentes. Então temos dous Morgados. A mesma linha, e methodo de divisão, que ha nos Morgados particulares das familias, he a mesma a respeito da morgadia dos Reinos, porque tem a mesma natureza. Ora, se elle ainda em vida do Pai (que he huma circumstancia mui attendivel) se contentou com huma só parte d'elle, debaixo de hum Tractado para nunca o Brasil se unir a Pot-

(a) Folheto pag. 9.

tugal, como se pode consentir que este se torne dependente delle, dictando-lhe Leis o Imperante Brasileiro? Hum Reino constituído em dous Morgados requer dous individuos, hum para cada hum. Se Portugal estivesse em estado de poder ser Morgado, hum só com o Brasil, deveria este estar unido a elle, como parte reciproca deste Morgado, e então deveria existir ou só D. Pedro I, ou só D. Pedro IV. A mesma definição de Morgado nos mostra isto mesmo = *Jus succedendi in bonis ea lege relictis, ut in familia integra perpetuo conserventur, proximoque cuique primogenito ordine successivo deferantur*; he a definição commum de todos os Jurisconsultos. Se a familia pois da Casa de Bragança se dividio, ficando parte Brasileira, parte Portugueza, como he que D. Pedro pode succeder pela Lei dos Morgados em Portugal, sendo o tronco de huma familia diversa, e estrangeira?

§. 9.º

Sustenta-se a nona verdade.

He a primeira vez que Portugal, depois de tantos troféos de gloria, depois de tantos Monarchas illustres, veio a ter hum Rei . . . sem juramento em Côrtes.

Má fé do Impugnador.

O Texto tal qual se acha no Folheto = Quem he o legitimo Rei = he o seguinte = *He a primeira vez que Portugal, depois de tantos troféos de gloria, depois de tantos Monarchas illustres, veio a ter hum Rei só por esta infeliz e desprezivel maneira (falla da enviatura da Carta Constitucional por hum Inglez); sem as formalidades prescriptas pelos nossos maiores, sem aclamação, sem juramento em Côrtes, só pelo simples facto da Carta, que elle não jurou, e só mandou jurar (a).*

Este he hum dos casos, em que eu offereço o Impugnador ao Tribunal do Publico para o julgar como merece por huma tal perfidia. O parrafo, que consagra á refutação, bem mostra que elle não entendeu o sentido do Auctor. Não admira, porque elle já confessou antecedentemente a sua pouca comprehensão. He porem ainda peor fingir pouca intelligencia. Ouçamo-lo.

He a primeira vez? E onde achou o Auctor esta importante descoberta? Em que Côrtes forão jurados o Senhor D. Pedro II,

(a) O Folheto pag. 11 quarto facto. *2.º pag. 10.º*

e o Senhor D. José I? Em que Córtes foi jurada a Senhora D. Maria I? Em que Córtes foi jurado o Senhor D. João VI? He necessario que o Auctor conceda huma destas duas consequencias, que em boa logica se encerrão nos seus principios, ou que em Portugal não he necessario juramento em Córtes para reinar, ou que estes Monarchas não forão legitimos, porem sim usurpadores, e intrusos, porque nenhum delles foi jurado em Córtes. Escute-se a verdade.

Bem sabemos que houverão varios Reis em Portugal, que não prestarão este juramento em Córtes; porem isto nunca aconteceu em caso de controversia em successão. Aos exemplos, que o Portuguez numera podiamos accrescentar em tempos mais antigos D. Affonso II, e IV, D. Pedro I, e D. Fernando. Nunca porem Imperante algum se fez Rei pela simples dadiua de huma Carta Constitucional (alteração das Leis fundamentaes da Monarchia), ou pela maneira ignominiosa, com que foi dada, que era a mente do Auctor. Em fim, se nos exemplos apontados os Monarchas se dispensarão de prestar o juramento, tambem os Povos forão delle dispensados. A mutua fidelidade supprio este acto. Quando he porem que se vio os Povos jurarem huma nova forma de governo, e o Imperante ser dispensado desta formalidade? Só nas Córtes de 1826.

Demonstrada, continúa elle, *por factos incontestaveis a falta de verdade, com que se assevera que Portugal he a vez primeira que teve hum Rei sem ser jurado em Córtes, cumpre desmentir a segunda affirmativa mentirosa de não ter sido jurado em Córtes o Senhor D. Pedro IV. As duas Camaras do Reino, que são as Córtes legitimas da Nação Portugueza, extraordinariamente convocadas, segundo a Carta, o jurarão, e reconhecerão legalmente, antes de principiar seus trabalhos legislativos. Isto foi presenciado por todos, e não ha em Portugal hum só homem, que se atreva a negar tal verdade. Vamos a confundilo.*

Que vem fazer isto ao caso? He annunciar huma proposição, que contradiz a politica geral da Europa. Que autoridade pode ter qualquer Rei, segundo os principios estabelecidos de jurisprudencia, para antes de ser reconhecido Rei de huma Nação, começar logo a legislar, não digo em materias ordinarias, e de commum regimen, mas extraordinarias, e que nem cabem nas suas attribuições sem ouvir o seu Povo? O Imperador do Brasil começou logo por hum acto, que segundo as Leis fundamentaes, e o systema governativo de Portugal, deveria succeder ao reconhecimento legal da sua legitimidade; antes disso era fazer-se re-

conhecer por huma maneira, que só devia ser effeito do primeiro passo legal. Se queria ser Rei de Portugal, não era só por hum juramento em Côrtes dos Tres Estados da Nação, conforme a prática de alguns dos seus antecessores, que deveria começar. Deveria começar pelo acto de huma nova naturalisação em Portugal, porque hum Brasileiro pode governar tanto nelle, como hum Francez, Allemão, ou Hollandez. Primeiramente a Nação deveria exercitar hum acto de jurisdicção (ou de graça) para com elle, e não elle para com a Nação: por tanto esse chamado Juramento do Impugnador, longe de servir de prova da sua legitimidade, he hum indiciô da sua intrusão, e da illegalidade, com que foi admittido. Assaz fica sustentada a nona verdade.

§. 10.º

Sustenta-se a decima verdade.

Se no Tractado da independencia do Brasil diz o artigo 3.º — Sua Magestade Imperial promette não aceitar proposições de quiesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Brasil, como he que D. Pedro se abalançou a dar huma Constituição, e querer governar não só as Colonias, mas até o Reino, que as possui (a) ?

Texto do Impugnador, que por si mesmo se refuta.

O Senhor D. Pedro prometteo não unir ao Brasil Colonias nenhuma, porque estas pertencio a Portugal, que estava então em poder de seu Augusto Pai, que só lhe cedia o Brasil. Agora deo huma Constituição, porque tal foi sua Soberana vontade, querendo reger o Reino, e suas Colonias por semelhante forma. Ora, recahindo-lhe a Soberania delle e dellas por herança paterna, quem pode disputar-lhe o direito de governar seus Subditos como lhe apraz? Neste procedimento nada ha que não seja justo e legitimo, segundo todos os principios da Jurisprudencia universal.

Senhor Impugnador, infringio-se, ou não se infringio o Tractado da independencia, garantido por Sua Magestade Britanica? O Impugnador não mostra, nem poderia mostrar o contrario. As suas palavras mostram contra as leis da logica huma clara e manifesta evasiva. O Imperador do Brasil cometteo huma escanda-

(a) Folheto pag. 12.

losa infracção contra este Tractado, nem a Inglaterra jámais poderia olhar com indifferença huma tal infracção. Este Tractado exclue por si mesmo todo o principio de dominio do Imperador sobre Portugal; porque do contrario era o Filho do Rei de Portugal hum Brasileiro, e não hum Portuguez, que pertenderia governar. Em summa, independencia, e dominio he monstruosidade irreconciliavel. Ser Portugal independente do Brasil, e receber do seu Chefe huma Constituição he hum aborto. Não pode hum Rei ser independente, sem serem independentes os Vassallos; não podem os Vassallos fazer hum corpo separado, sem o seu Imperante o fazer tambem. Os attributos, que competem a D. Pedro, como Imperador do Brasil, excluem inteiramente todos os outros, que lhe possessem competir como Rei de Portugal. Assim como todos os attributos, que competissem ao Rei de França, como Rei de França, excluirião todo outro qualquer direito a ser Rei de Inglaterra. Este he o verdadeiro character da independencia reconhecida de todos os politicos. Ser diverso, e independente hum Reino, e não ter hum Monarcha diverso, e independente são idéas irreconciliáveis.

Algumas outras idéas, que se contém neste parrafo, já as deixamos anteriormente refutadas.

§. 11.º

Sustenta-se a undecima verdade.

Com que direito (diz o Folheto em defesa da justiça) (ainda supposto que o tivesse) fez o Imperador do Brasil esta abdicção? Por ventura o Imperador do Brasil tem algum direito sobre Portugal? Então tem direito como Imperador do Brasil, ou como Rei de Portugal? Se como Imperador do Brasil, então nenhum direito tem, porque he Brasileiro pela sua naturalisação; se como Rei de Portugal, não sei que haja algum direito na Cartá que tal determine, porque este o não he. Veja o mundo inteiro a força deste raciocinio (a).

(a) O. Folheto pag. 12.

Falta de Logica, e intelligencia no Impugnador.

Aqui não ha raciocinio (contradiz elle) de especie alguma; ha hum chorrilho de palavras, e de contrapostos para obscurecer adrede o que de sua natureza he mui claro. O Senhor D. Pedro IV. he Rei de Portugal, porque he Filho primogenito do Senhor D. João VI: abdica, porque he livre a Reis, e a Vasallos o desfazer-se do que legitimamente he seu. Dizer o Auctor que não vê na Carta artigo que tal mande, he huma especie tão irrisoria que não merece resposta séria. A abdicção não he Lei, nem preceito de Lei, e muito menos de huma Lei fundamental; he hum acto voluntario, que pode nascer de muitas, e mui diversas causas.

Quem não vê contra o Portuguez residente em Londres nas palavras do Auctor o mais claro e palpavel dilemma, com que faz mostrar a todo o mundo a incoherencia do Legislador Brasileiro em abdicar a Corôa Portugueza por hum Titulo, pelo qual elle a tinha perdido, quando aquella abdicção (no caso de ter lugar) deveria ser feita pelo Titulo de Rei de Portugal? Quem não vê hum descuido tão imperdoavel, e que prova o seu nenhum direito? He o que o Auctor entendeu, e não porque julgasse que qualquer abdicção seja algum acto de alguma Lei fundamental, como falsamente entende o Portuguez residente em Londres. Eis-aqui as suas palavras Artigo 5.º = *Continúa a Dinastia Reinante da Serenissima Casa de Bragança na Pessoa da Senhora Princeza D. Maria da Gloria, pela formal abdicção, e cessão do seu Augusto Pai, o Senhor D. Pedro I. Imperador do Brasil, legitimo Herdeiro, e Successor do Senhor Dom João VI.* = Aonde se achão aqui palavras, que determinem como Rei de Portugal a abdicção em sua filha?

Torna outra vez com a illusão de *filho primogenito*. D. Pedro não he filho primogenito de D. João VI. em ordem á successão: repitamo-lo para ficar mais impresso. Para ter este direito era preciso que elle se conservasse na mesma integridade de familia, na mesma integridade de possessões, na mesma identidade de Leis, e de interesses, em que estiverão os primogenitos seus predecessores; e não já constituindo hum Reino estranho, e independente, huma nova genealogia; creando hum novo Sceptro, novas Leis, e oppostas ás dos Portuguezes. He preciso distinguir o que he qualidade da natureza, do que he condição das Leis. A primeira, quando as Leis a negão, he nada. A segunda sem

aquella pode ser tudo, como o mostra a historia. He quanto basta para fazer triumphar a verdade.

§. 12.º

Sustenta-se a duodecima verdade.

Continúa a Dynastia Reinante da Serenissima Casa de Bragança na Pessoa da Senhora D. Maria da Gloria. — Se a Dynastia he o tronco, donde se formão e descendem as Familias Imperantes, não sei que D. Maria da Gloria seja Dynasta da Casa de Bragança... He bem claro que D. Pedro forma o tronco de huma nova Dynastia, e Brasileira: porem se D. Pedro he o tronco de huma nova Dynastia Brasileira, como pode ser que sua filha D. Maria da Gloria continue a Dynastia da Casa de Bragança? Diz o defensor da justiça (a).

Falta de comprehensão, e de Logica.

O antagonista depois de metter a bulha o argumento, o que sem sua offensa he prova de não saber responder em forma, diz: Não nos dirão estes senhores, por que modo ou justiça o Senhor D. Pedro pode deixar de ser filho de seu Pai o Senhor Dom João VI? Se este era o Chefe da Familia de Bragança, como podem seus filhos, e netos, *et nati natorum, et qui nascentur ab illis*, não serem da Familia de Bragança? Attenda o adversario, e renda-se á força da verdade.

Pode sim; e na verdade o deixou. Façamos-lhe hum serviço á sua apocada comprehensão. Para D. Pedro ser filho do Chefe da Familia de Bragança era preciso que elle fosse Portuguez, porem se elle deixou de ser Portuguez, como pode pertencer á Familia da Casa de Bragança? O Imperador do Brasil desnaturalizou-se daquella Familia para formar huma nova, de que elle fosse o fundador; huma Familia Brasileira, e que só poderá governar o Brasil; e depois de tudo isto poderia elle tornar a ser tronco da Familia Real Portugueza? Nunca o seu pretendido direito poderia por elle mesmo ser mais anniquilado do que com tal contradicção. Distingamos: huma cousa he ser filho, em quanto aos effeitos da herança; outra, em quanto á ordem da natureza. Em quanto ao ultimo nunca se perdem. Em quanto ao primeiro depende das Leis dos Imperios. O Imperador D. Pedro não he fi-

(a) Folheto, pag. 14.

lho de D. João VI, em quanto á herança, porque as Leis o dão por não existente neste caso. Em summa, se o Pai perdeu todos os direitos civis e Magestáticos sobre o filho, como he possível que o filho podesse haver os mesmos direitos do Pai sem o reconhecimento, e existencia daquelles, em que se fundava a herança?

Não dizem todos os Historiadores (remata elle o parrafo) *que a Casa d' Austria reinou em Hespanha desde Carlos I. até Filippe V. até* Não diz todo o mundo que a Casa de Bourbon reina actualmente em Hespanha? Como pois se não dirá que a Casa de Bragança reina agora no Brasil? Notamos que o Auctor errou na Historia. A Casa d' Austria reinou na Hespanha desde Filippe V. até Carlos II; Filippe V. já era da Casa dos Bourbons. Porem vamos ao ponto.

Que importa que os Historiadores digão que a Casa d' Austria, que a dos Bourbons reinou em Hespanha? Que vêm isto ao caso? Não sou eu, he o Imperador do Brasil que afirma a these do Auctor.

A Dynastia Imperante he a do Senhor D. Pedro I, actual Imperador e Defensor perpetuo do Brasil. Constituição Brasileira, Titulo 1.º artigo 4.º Aonde se falla aqui em Casa de Bragança? E seria preciso mais outra prova para mostrar que elle não he da Dynastia da Casa Real dos Portuguezes, e que até se dignou de usar do Titulo ou Brazão de sua Familia, cousa que todos os outros Monarchas naturalizados nunca fizeram? Seria na verdade preciso mais alguma prova para reconhecermos huma total abdicção, quando elle tivesse algum direito a Portugal? Hum indício característico que elle cêssava de pertencer áquella Casa por confissão propria?

§. 13.º

Sustenta-se a decima terceira verdade.

Poderia elle (D. Pedro) fazê-lo (falla o Folheto por supposição da abdicção do Imperador D. Pedro) á sua disposição, e de motu proprio sem consultar os Tres Estados? Todos dirão o contrario (a).

Falsa assensão do Impugnador.
 Se o Senhor D. Pedro IV. não podia abdicar o Reino sem o concurso dos Tres Estados; he certo e indisputavel que muito menos poderia o Senhor D. João VI. alienar o Brasil sem a audiência destes Estados; porque os Monarchas Portuguezes jurão manter a integridade de suas Possessões. Logo foi nullo, e illegítimo o Tractado daquella separação; porque não podê ser valido em Direito o que he feito por quem não está authorisado para o fazer; então pousado o primeiro principio não pôde, por legitima consequencia, aos olhos dos Portuguezes estar o Brasil separado de Direito, e em tal caso com muito maior razão do Senhor D. Pedro, e não a outro pertence a herança do Reino. He esta huma das taboas, em que se pretendem salvar os antagonistas da verdadeira Legitimidade. Vamos pois fazer-lhe inevitavel o naufragio.

Sim em ambos os casos se devião convocar Côrtes. Vamos ao primeiro caso. A abdição feita em huma de suas filhas era em prejuizo do filho varão mais velho, que estava vivo; requeria logo huma disposição nova feita em Côrtes pelos Tres Estados, que foi quem fez as Leis da successão, e as poderia alterar de acordo com o Rei. Vamos agora á conclusão. Poderia elle fazer esta convocação? Não: porque era estrangeiro. Ora, se elle está inhibido de poder fazer esta convocação, como pôde por este supposto principio de nullidade ter algum direito a Portugal? O Auctor do Folheto fallava debaixo da hypothese de D. Pedro ter algum dominio sobre Portugal, e não no estado actual, em que elle não poderá ter mais dominio sobre Portugal do que o Rei de França, Hespanha, Suecia etc. Estando elle fora desta hypothese he claro que elle estava tão fora desta obrigação, como fôra de ser Rei de Portugal. Vamos ao segundo caso. D. João VI. deveria convocar os Tres Estados da Nação para estabelecer a independencia do Brasil? Sim. E porque os não convocou segue-se que D. Pedro deve ser o Rei de Portugal? Quem tal affirmará? He só conclusão do habil Impugnador. Diremos sempre que, segundo a primitiva Legislação Portugueza, foi nullo aquelle reconhecimento; porem nunca diremos que ao Imperador do Brasil pertence em tal caso ser Rei de Portugal. Chamo a attenção dos politicos.

De duas maneiras lemos na Historia que se effectuarão as desmembrações dos Impérios; ou por hum acto pacifico de concessão, cessão, ou doação; ou por hum acto violento de rebel-

lião. Nesta segunda maneira se acha comprehendido na historia dos nossos dias o Imperio do Brasil. Poderião pois os Tres Estados convocados para esse effeito (no caso de o serem) reconhecer por legitima aquella rebellião? Não; porque era hum crime, que devia ser punido a todo o custo; por tanto deverião declarar guerra ao Brasil, e ao seu Chefe: e poderião neste caso elles declarar Rei de Portugal ao Imperador do Brasil? Era melhor que o Impugnador não tivesse tentado semelhantes medidas de defesa.

O Brasil já estava independente, reconhecido por todas ou quasi todas as Nações; o Tractado da independencia foi mais hum Titulo, que tiverão os Portuguezes para sempre não se sujeitarem a Principe Brasileiro, assim como os Brasileiros a Principe Portuguez. O Brasil sempre ficaria independente, houvesse ou não houvesse este Tractado; assim, ou se haja de supôr nullo aquelle Tractado, ou não; nunca, no caso de convocação dos Tres Estados, D. Pedro seria reconhecido por legitimo Rei de Portugal, porque era Brasileiro. Portugal perdeu todo o dominio, que tinha sobre o Brasil pela separação total do filho primogenito do Rei para sempre, do Reino, de Vassallagem, e de Familia; e elevado a Monarcha do Brasil, e fazendo-se Brasileiro perdeu todo o direito a Portugal, que só poderia ter como Portuguez, e membro inseparavel do Reino, e da Familia Real dos Portuguezes. Para poder ter o Imperador do Brasil algum dominio sobre Portugal era preciso que elle quizesse ser antes Portuguez do que Brasileiro. Pergunto agora: que differença faria a respeito de Portugal se o Imperador do Brasil em lugar de dizer — *nós somos Brasileiros* — dissesse — *nós somos Francezes, ou Hespanhoes etc.*? Quando he porem que se vio na historia humana que hum Imperante depois de se constituir independente de hum Reino, donde antes era Subdito, ficasse com o direito salvo de abdicar, ou convocar os Tres Estados para este fim? He hum monstruosidade em politica tal asserção. Temos assaz anniquilado a Impugnação do Portuguez residente em Londres.

§. 14.º

Sustenta-se a decima quarta e ultima verdade.

Se pois as Nações (diz por ultima verdade o Auctor do Folheto) estrangeiras reconhecerão a D. Pedro por legitimo Rei de Portugal, este facto nada influe na justa reclamação dos Portuguezes . . . Se este reconhecimento produzisse algum direito, então d. verião as Potencias reconhecer sempre a primeira forma de

Governo em huma Nação Huma vez que reconhecerão o governo de D. Philippe de Castella em Portugal, não deverião reconhecer a legitimidade de D. João IV. Que diria a isto o Portuguez em Londres? (a)

O estado actual da Europa (diz elle) he muy diverso do daquelles tempos; então decidia a força de tudo, e todo o governo se reconhecia quando podia manter-se.

Não se pode fazer maior injúria á Casa d'Austria, que por esse tempo estava de posse da Hespanha. Não se pode fazer maior injúria á Casa de Bragança, que por esse tempo foi elevada ao Throno Portuguez. Se a força então decidia de tudo, então forão os Imperantes destas Familias huns Monarchas intrusos, e os Alliados, que os protegêião complices da usurpação.

Hum Príncipe (continúa) se apoderava de hum Reino estranho pelas suas armas; outro se revoltava, e se constituia a seu modo; sem que os outros Povos se julgassem com direito de intervenção. Os Suiços sacudirão o jugo da Austria, e a Europa observou tranquilla a guerra destas duas Potencias, até que fatigadas fizerão paz.

Então se a força decidia de tudo, como he que a Europa vio tranquilla a guerra destas duas Potencias? Contradição manifesta. Ao combinar todas as palavras, que acabamos de transcrever com as outras antecedentes, qualquer mediano conhecedor descobrirá outras novas contradicções da ultima magnitude. A mais simples intuição o público se convencerá.

Os Hollandezes revoltarão-se contra Philippe, constituirão-se em Republica, defendêrão com tenacidade a sua independencia, os Príncipes Protestantes de Allemanha, e a Rainha de Inglaterra os ajudarão por principios de religião, e não de politica, mas o resto da Europa se conservou indifferente.

Não sei como a força decidia nesses tempos de tudo se a Europa estava indifferente. Porem de que servem estes exemplos para provar que o reconhecimento das Nações não produzia então direito? He fraca dialectica! Pois o direito das gentes he deduzido dos factos, ou os factos he que devem ser deduzidos d'elle?

Hoje pelo contrario tudo mudou, ha hum Direito Publico, que sustenta o equilibrio Europeo, e todas as grandes Potencias vigião porque elle se não quebre; não pode estabelecer-se governo, não pode alterar-se suas formas, sem que por todos se reconheção. Hum Príncipe não se apoderaria, já não dizemos de hum Reino, mas de huma Provincia; sem ver todos os Reis armados

(a) Folheto pag. 16.

*contra si. Hum Reino, que como a Hollanda quizesse republica-
nizar-se, acharia hoje alliados, ou protectores? De certo que não;
acharia inimigos poderosos, que o obrigassem a curvar-se ao an-
tigo jugo.*

Que vem aqui fazer essa aluvião de palavras? Bem o sa-
bemos: vem servir de corpo de delicto ao adversario. Que mudança
pode influir no equilibrio da Europa os successos de Portugal a
favor da legitimidade d'ElRei D. Miguel? Não são elles conformes
com a politica equilibradora das grandes Potencias? Não foi
para sustentar estes mesmos principios justificados pelas Leis, e
pelos factos, que se celebrarão os tres ultimos Congressos Euro-
pêos? Foi, e ninguem o negará. Por tanto se ellas sustentassem
a causa do Imperador do Brasil he que destruirião estes princi-
pios de politica, fundados em toda a pacificação, e justiça; por-
que punhão no Throno Portuguez hum Brasileiro, que não faz
differença se fosse algum Hespanhol, ou Francez. Consentirão
que hum Principe estrangeiro, e independente dêsse Leis a outro
Reino igualmente independente. Confundirão todos os principios
da divisão, e da independencia. O Imperador d'Austria, depois de
reputado estrangeiro, e independente, devia dar Leis á Hespanha;
o de França a Inglaterra; Napoles a Hespanha. A mesma politica
que detronou a Buonaparte do Throno dos Bourbons he a mes-
ma que ha de sustentar a legitimidade de D. Miguel I; porque-
tão intruso foi Buonaparte como he D. Pedro: aquelle atacou os
direitos dos Bourbons: este os da Casa de Bragança. Aquelle vio-
lou os direitos da legitimidade pelas armas; este pela politica.

*Como pois se ousa affirmar que o reconhecimento das Poten-
cias Estrangeiras não produz direito, e he cousa indifferente?
Bem pelo contrario, estamos em hum seculo, em que os princi-
pios são tudo, e por elles todos combatem, sem o reconheci-
mento das Potencias Europeas não ha Direito, que solido seja.*

Sim, sempre affirmaremos, e tornaremos a affirmar que o
reconhecimento das Nações nunca produz direito. Seria o princi-
pio mais transtornador se se tal admittisse. Seria cometter os des-
tinos particulares das Nações ao pensar voluvel dos Gabinetes, e
não haveria outra medida de justiça, senão o seu consenso. As
mesmas Nações as mais poderosas se trahirão humas ás outras se
precisassem desta authorisação para a solidez dos seus direitos.
Então se abriria a porta ao suborno, e á intriga, e quando se
conseguisse este reconhecimento por qualquer maneira que fosse,
emudeceria a Lei, e a Justiça. As Nações relativamente aos seus
negocios ou questões domesticas vivem em huma total Soberania,
nem nenhuma pode, sem quebrantar as Leis mais sagradas da

jurisprudencia universal, intrrometer-se em suas decisões. Portanto o reconhecimento das Nações não he direito, nem decisão de direito, nem gaíantia de direito, como mostrão os factos historicos acabados de apontar. Esta politica não pode mudar, sem mudar o direito das gentes. O mesmo facto da separação do Brasil nos confirma isto mesmo. Por ventura porque as Nações tinhão reconhecido o Imperador do Brasil segue-se que Portugal tinha perdido o direito de o subjugar? Ninguem tal dirá. He confundir os factos com o direito, o qual, se aquelles o confirmassem, as Nações o deverião sempre sustentar com a mesma identidade de factos; o que nunca fizerão, nem podião fazer, porque não são ellas o competente tribunal. O contrario he accusa-las n'huma mesma cousa, ora de justiça, ora de injustiça.

Se pois as Nações se reunirão em Congressos para estabelecerem certos artigos de união, e alliança, foi para obviar a todo o genero de innovações, filhas da grande, e espantosa revolução Franceza, que tinha posto todo o mundo em combustão. Foi para obstar aos intentos dos modernos revolucionarios, que debaixo de cavilosos principios pertendem despojar do Throno hum Principe, a quem por todas as Leis divinas e humanas lhe compete. He para sustentar a verdadeira legitimidade, que se funda nas Leis, na razão, e nos factos, a que se dirige a sua politica: o contrario arruinaria os fundamentos da sua propria legitimidade; contra aquella politica, filha da parcialidade, he que elles se armarão, e a prescreverão. Por tanto a politica Europea de hoje he a mesma que tem sido em todos os tempos, e em todos os lugares, quando as Nações tractão de defender-se de hum inimigo commum. Esta alliança, que conservão entre si, não estabelece huma politica nova; renova, e faz reviver huma politica reconhecida de toda a antiguidade.

He quanto basta para ser patente a todo mundo a verdade, e a justiça, com que he refutado o Impugnador do Folheto =
Quem he o Legitimo Rei?

justiça universal, intermette-se em suas decisões. Por tan-
 to o reconhecimento das Nações não se discute, nem decisão de
 direito, nem ganho de direito, como mostram os factos histor-
 cos acabados de apontar. Esta politica não pode mudar, sem au-
 dar o direito das gentes. O mesmo facto da separação do Brasil
 nos confirma isto mesmo. Por ventura porque as Nações tinham
 reconhecido o Imperador do Brasil seguisse que Portugal tinha
 perdido o direito de o subjugar? Não se reconhece a legitimidade
 dos factos como direito, a qual, se applica o costume, as
 Nações o deveriam sempre sustentar com a mesma legitimidade de
 facto; o que nunca fizeram; nem podiam fazer, porque não são
 ellas competentes tribunaes. O contrario da accusação a huma
 mesma coisa, ora de justiça; ora de injustiça.

Por se pois as Nações se reuniram em Congressos para estabelecer
 certos artigos de união, e aliança, foi para evitar a lida
 o genero de innovações; álibis da grande; e epantosa revolução
 Franceza, que tinha posto todo o mundo em commoção. Foi pa-
 reoer que ahi se achavam as modernas revoluções, que debru-
 çam os principios por ventura despojar do throno hum Prin-
 cipe; e quem por todas as Leis divinas e humanas lhe compete.
 He para sustentar a verdadeira legitimidade, que se funda nas
 Leis, na razão, e nos factos; e que se dirige a sua politica;
 contrario a aquella politica, álibis da parcialidade; de que ellas se ar-
 cotam aquella politica, álibis da parcialidade; de que ellas se ar-
 magão; e a preteraviam. Por tanto a politica huijora de hoje
 he a mesma que tem sido em todos os tempos; e em todos os lu-
 gares, quando as Nações tração de debrubar-se de hum inimigo
 commum. Esta aliança, que conservo entre si, não estabelece
 huma politica nova; renova; e faz reviver huma politica reconhe-
 cida de toda a antiguidade.

He quanto basta para ser patente a todo mundo a verdade,
 e a justiça, com que he redido o Impugnador do Falso.

Guerra ao Legitimo Rei

Ahi se acham as Leis, a razão, e os factos; e que se dirige a sua politica;
 contrario a aquella politica, álibis da parcialidade; de que ellas se ar-
 magão; e a preteraviam. Por tanto a politica huijora de hoje
 he a mesma que tem sido em todos os tempos; e em todos os lu-
 gares, quando as Nações tração de debrubar-se de hum inimigo
 commum. Esta aliança, que conservo entre si, não estabelece
 huma politica nova; renova; e faz reviver huma politica reconhe-
 cida de toda a antiguidade.